



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 73/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.246/2014

Unidade : Administração Regional do Gama

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício : 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 241/2015-SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Gama, no período de 26/10 a 13/11/2015, objetivando avaliar, por amostragem, a execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, com exceção dos processos 131.000.415/2013, 131.000.400/2013 e 131.000.282/2013 que não foram disponibilizados, em virtude de se encontrarem na Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme solicitação pelo Ofício nº1264/15-SERIS/SURL, de 29/05/15 reiterado pelo Ofício nº 1571/2015-SERIS/SURL, de 29/06/15.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011 de 28/12/2012, destinou à Região Administrativa II – Gama, recursos da ordem de R\$ 16.119.767,00 que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2013, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 13.488.637,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 13.294.423,49, equivalente a 82% da dotação inicial, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	16.119.767,00
Alterações	751.130,00
Movimentação de Crédito	1.880.000,00
Crédito Bloqueado	38,20
Despesa Autorizada	13.488.637,00
Total Empenhado	13.294.423,49
Crédito Disponível	194.175,31
Empenho Liquidado	12.457.001,94

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Gama, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2013, alcançaram o montante de R\$ 13.294.423,49 pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas a seguir:

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
01	Folha de pagamento	10.518.819,94	79
02	Tomada de Preços	1.029.187,59	8
03	Convite	490.778,93	4
04	Inexigível	473.060,80	4
05	Não Aplicável	305.628,07	2
06	Dispensa de Licitação	270.332,61	2
07	Pregão	164.443,05	1
08	Pregão Eletrônico com Ata-CECOM	15.656,50	0
UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura			
09	Inexigível	24.800,00	0
10	Folha de Pagamento	1.716,00	0
TOTAL		13.294.423,49	100%

Fonte: SIAC/SIGGo



2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1. CONTROLE PRECÁRIO NAS CONCESSÕES DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2015-DIRAG/SUBCI/CGDF, de 26/10/15, sobre o controle do uso de áreas públicas, a Unidade enviou o Memorando nº 74/2015-GAB/RA-II, DE 10/11/15 e o Memorando nº 062/2015-GELIC/COEX, de 06/11/15. Nesse último, o Gerente de Aprovação e Licenciamento informou que não existe um cadastro informatizado quanto à ocupação de área pública por quiosques e/ou similares e que com a mudança de governo (2014/2015) a equipe que atualmente exerce suas atividades na Gerência não é a mesma da gestão anterior e não foram encontrados nos computadores e arquivos informações quanto à ocupação das áreas no ano de 2013. Foi encaminhada a listagem dos processos existentes no Setor referentes à ocupação de área pública por quiosques e sua situação atual, quanto ao pagamento da taxa da utilização. Por fim, salientou-se que a inexistência de um Sistema para gestão do uso de área pública dificulta o controle e fiscalização da legalidade destas ocupações.

No Memorando nº 74/2015-GAB/RA-II, a Coordenadora de Administração Geral ressaltou que desde que foi feita a transferência para a Agência de Fiscalização (AGEFIS) a Administração não tem conseguido atualizar os dados como deveria, em decorrência da dificuldade de localizar os mesmos. Outro fator relevante que destacou foi que os ocupantes atuais destes espaços muitas vezes não são os verdadeiros permissionários.

A planilha disponibilizada apresenta a relação dos permissionários de quiosques que utilizam áreas públicas contendo somente informações de número de processo, identificação do permissionário, área utilizada e situação de adimplência, contudo não constam dados sobre o tipo de atividade exercida pelos quiosques. Essa planilha demonstra, ainda, que todos os permissionários listados não vem efetuando o pagamento das taxas devidas regularmente.

Por meio do Memorando nº 46/2015-NUDEC/RA II, de 13/11/15, o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Econômico encaminhou a esta equipe “Cadastro atualizado em 2015 de todos os permissionários da Feira Permanente do Gama e da Feira Azul/Shopping Popular”. Na listagem relativa aos permissionários do Shopping Popular constam apenas os nomes, com os respectivos boxes e situação dos pagamentos. Também nessa listagem constatamos que os permissionários não estão realizando o pagamento das taxas tempestivamente.

Na listagem de permissionários dos boxes da Feira Permanente foram disponibilizadas informações quanto ao nome, CPF, nº da banca, metragem e data do último pagamento realizado, evidenciando também ausência de recolhimento e recolhimento tempestivo por parte dos mesmos.



Não foram disponibilizadas informações sobre a situação bancas de jornal e revistas e demais permissionários, nem como tem sido realizado o controle/verificação e registro do pagamento de taxas de ocupação de área pública.

Diante da ausência de informações requeridas, constatamos que a atual Gestão embora tenha alegado não ter encontrado informações relativas ao exercício de 2013, não comprovou também a adoção de medidas com vistas a manter a devida atualização e controle nos cadastros dos permissionários junto à SEGETH e AGEFIS, órgãos esses também responsáveis na sua área de atuação.

Causas

a) Ausência de controle/organização administrativa no acompanhamento dos procedimentos relativos a permissionários que ocupam espaços públicos na área da Administração Regional, inclusive junto à SEGETH e AGEFIS, órgãos envolvidos;

b) falta de pessoal qualificado e ausência de medidas efetivas por parte do Gestor.

Consequências

a) descontrole sobre a arrecadação ensejando a renúncia de receitas indevida;

b) impossibilidade de análise pelo Controle Interno acerca da situação dos permissionários, em razão da ausência de informações requeridas;

c) risco de prescrição de débitos;

d) ausência de providências quanto à cobrança dos inadimplentes.

Recomendações

a) orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-II;

b) notificar os ocupantes atuais dos boxes das feiras, permissionários de bancas de jornais e revistas, quiosques e trailers inadimplentes para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções do art.12 da Lei nº 4.954, de 29/10/12;

c) aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;

d) promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários);



e) instaurar Tomada de Contas Especial, face à ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da RA-II.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - CONTRATAÇÃO DIRECIONADA DE ARTISTAS

Fato

Verificou-se no processo informado na **Tabela I** abaixo que não há registro de pesquisa de mercado para contratação de artistas para o evento: “Circuito Cultural-Itinerante – 2013” – Apresentações Teatrais. Surgem nas fls. 09 a 12 e nas fls. 14 a 54 folders e documentos do Grupo Brincantes do Gama. Entretanto, não há evidências de que outras empresas foram consultadas a participarem da contratação cujo valor para o Grupo Brincantes do Gama foi definido pela Administração em R\$ 12.000,00, na planilha da fl. 83.

Existe ainda na planilha da fl. 83 mais 2 cotações, no entanto não está evidenciado de onde foram tirados os valores desta planilha e quais empresas apresentaram estes preços. As empresas não identificadas constam na planilha como “Contrato 2” e como “Contrato 3” ambas apresentando o mesmo valor de R\$ 14.000,00 que serviu para legitimar e justificar que o preço atribuído ao Grupo Brincantes do Gama estava abaixo do mercado. Portanto, não existe no processo propostas de preços de nenhuma empresa, nem mesmo do Grupo vencedor da licitação.

Além disso, as motivações para contratação inseridas no despacho das fls. 75 a 77 feitas pelo Gerente de Cultura e endossada pelo Conselho de Cultura não são suficientes para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

As razões para a contratação apresentadas pelo Gerente de Cultura, fls. 75 a 77, foram as seguintes:

- 1. “Apresentação dos Releases - Na data Indicada**
- 2. Estilo –** Consideram-se as qualidades artísticas e técnicas do candidato; bem como as características do evento Cultural Itinerante – alusivo ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra a Criança e Adolescente.
- 3. Aceitação do Cachê –** Proposto de acordo com a Ordem de Serviço nº 56, de 09 de julho de 2012, da Região Administrativa do Gama no Parecer nº 393/2008 da PROCAD-PGR/DF.”



Tudo isso aponta para um direcionamento da contratação, o que fere o princípio da isonomia, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, uma vez que elimina o caráter competitivo da licitação. Portanto, entendemos que nenhuma das justificativas listadas acima encontra respaldo na Lei nº 8666/93 e no citado Parecer nº 393/2003 da PROCAD-PGR/DF.

TABELA I – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DA RA II

Processo	Projeto Básico (fls)	Proposta (data/fls)	Artista/banda contratada	Empresa contratada
131.000.254/2013	03/05	Existe apenas folders do Grupo nas fls. 09/12 e fls. 14/54	Grupo Brincantes do Gama	Andrea Mara santos Gonçalves, CNPJ nº 12.264.901/0001-70
131.000.721/2013	03/05	fls. 36 a 59	Bagagem Cia de Bonecos e Avulso Teatro	Criar e Animar Ind. E Comércio Ltda

Por fim resta comprovado que não houve pesquisa de mercado na contratação de artistas para fundamentar a inexigibilidade de licitação, como também não foram utilizados critérios objetivos e isonômicos para a seleção dos artistas demonstrando o interesse público nessas contratações.

Causa

Falha administrativa ao descumprir os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

Consequência

Contratação de atrações musicais de forma irregular, favorecendo a determinados artistas.

Recomendações

a) Elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei no. 8.666/93; contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, c/c o § 9º, do art. 7º da Lei de Licitações e de acordo com a Decisão nº 8.155/2009 TCDF;

b) atentar para o que estabelece os art. 3º, § 1º inciso I, 6º e 25 da Lei nº 8.666/93 e cumprir o Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF no que for pertinente, em especial acerca dos requisitos para ocorrência de inexigibilidade de licitação, justificando de forma fundamentada as razões de escolha dos artistas e dos seus representantes exclusivos no caso de inexigibilidade, por meio de critérios isonômicos e impessoais.



3.2 - RELATÓRIO INCONSISTENTE PARA COMPROVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Fato

Verificou-se no processo citado na **Tabela II** que o executor do contrato apresentou relatório de acompanhamento inconsistente, que não comprova a devida prestação de serviço pela empresa contratada, contrariando o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

TABELA II – PROCESSO COM RELATÓRIO INCOMPLETO

Processo	Objeto	Data e Publicação Ordem de Serviço	Executor/Matrícula
131.000.441/2013	Realização do evento 3ª corrida de rua do Gama.	OS nº 30, de 12/06/13, DODF de 17/06/13	mat. nº 1.651.234-0; Gerente de Esportes

O relatório do executor é falho por não constar fotos, publicações na imprensa e/ou outros dados importantes para comprovar a realização do evento, tendo apenas o relato do executor. Apesar desse relato ser fundamental, trata-se apenas de parte dos requisitos para efetiva comprovação da realização do evento, não sendo possível apenas com esse assegurar a plenitude do objeto executado.

A esse respeito o TCU já se pronunciou por meio do Acórdão n.º 3.874/2008, onde recomenda que no processo devem ser inseridos todos os elementos necessários a formação do devidonexo causal entre os valores transferidos devendo conter, dentre outros, os seguintes: relatório fotográfico contemplando momentos diversos da realização do evento.

Causas

Aceitação por parte da Unidade contratante de relatórios superficiais.

Consequência

Liquidação e pagamento da despesa apesar da fragilidade dos relatórios elaborados pelos executores.

Recomendações

a) Relativamente a esses processos de contratação de eventos exigir dos executores dos contratos relatórios completos, tais como: relatório fotográfico contemplando momentos diversos (palco e público presente), cartazes, publicações jornalísticas, material de divulgação que permitam uma eficiente comprovação do



evento realizado conforme preconizam os arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e o Acórdão nº 3.874/2008 do TCU;

b) proceder à liquidação e pagamento da despesa de shows e eventos somente após a emissão de relatórios detalhados dos executores de contrato e diante de suficiente documentação comprobatória.

3.3 - ITENS DE OBRA ENTREGUES EM QUANTIDADE INFERIOR AO CONTRATADO

Fato

Em análise aos processos relacionados na **Tabela III**, referentes à contratação de empresas especializadas para implantação de Pontos de Encontros Comunitários – PECs, a equipe de auditoria constatou a inexecução parcial do objeto contratado no montante de R\$ 1.290,00 em decorrência da ausência de instalação dos seguintes itens integrantes do Projeto Básico, conforme inspeção física realizada em 10/11/2015:

TABELA III - RELAÇÃO DOS ITENS AUSENTES NAS OBRAS

Processo 131.000.297-2013 - Contrato nº 16/2013					
Credor: Minas Engenharia LTDA - CNPJ: 15.378.465/0001-58					
ITEM DA PROPOSTA	INSUMOS E SERVIÇOS	UNID	Quantidades não encontradas	VALOR UNITÁRIO	VALOR
04.04.102	Banco de concreto aparente largura 45 cm e 10cm de espessura sobre dois apoios do mesmo material com seção de 10x30 cm.	unid	04	130,00	520,00
04.04.301	Plantio de árvore com altura maior de 2 metros	unid	07	36,60	256,20
Processo 131.000.279-2013 - Contrato nº 11/2013					
Credor: Brava Construções e Empreendimentos LTDA - CNPJ: 16.682.610/0001-52					
ITEM DA PROPOSTA	INSUMOS E SERVIÇOS	UNID	Quantidades não encontradas	VALOR UNITÁRIO	VALOR
04.04.301	Plantio de árvore com altura maior de 2 metros	unid	14	36,70	513,80
TOTAL DO PREJUÍZO APURADO					1.290,00

Além desses itens não encontrados durante inspeção física, a equipe constatou ainda que os pergolados não estavam em conformidade com as especificações constantes dos Projetos Básicos. Citamos como exemplo o pergolado instalado na entrequadra 44/45 Setor Leste do Gama que deveria ter 8 pilares de 0,25 m X 4,0 m e foram encontrados apenas 6 pilares e no lugar das 14 pergolas que deveriam ser em troncos roliços de eucalyptos citriodora estavam 16 vigas de madeira comum. O mesmo ocorreu no pergolado entregue na praça 02 do setor central que no lugar dos 8 pilares só haviam 4 e no lugar das 14 pergolas só haviam 10 (ver **Figura 1**).



Como estes materiais utilizados nos pergolados não foram cotados individualmente, mas compuseram o custo total dos pergolados, não foi possível avaliar o prejuízo para administração. Contudo, essas constatações apontam para falhas na fiscalização por parte do executor do contrato.

Tais constatações estão documentadas na **Figura 1** abaixo:



FIGURA 1 – PERGOLADOS FORA DO PADRÃO CONTRATADO E SEM ARVORES PLANTADAS

A análise conduzida pela equipe revelou que a Unidade pagou os equipamentos não instalados no contexto da execução dos Contratos sem qualquer justificativa circunstanciada nos autos que esclareça a não instalação de parte do objeto contratado.

Esta justificativa deveria estar consignada nos Relatórios elaborados pelo executor, o que não foi observado.

Causas

- a) Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- b) desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização de contratos.

Consequência

Prejuízo de R\$ 1.290,00 decorrentes da fiscalização deficiente do contrato.

Recomendações

- a) Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe acerca das obrigações dessa função, exigindo fidedignidade e clareza nos registros das informações, sob pena de comprometer a validade do documento e de aplicação de multa nos termos da Decisão nº 5559/2011 do TCDF nos itens V e VI;



b) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e a efetiva prestação dos serviços;

c) instaurar procedimento apuratório, tendo em vista a situação reportada, com o intuito de analisar a responsabilidade por recebimento e pagamento de serviços que não foram plenamente executados.

3.4 - PROJETO BÁSICO ELABORADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

Fato

Em análise ao processo listado abaixo na **Tabela IV** verificamos que o Projeto Básico encontra-se com informações descrições incompletas e inconsistentes, em desacordo com o inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 120/2008-Procad/PGDF.

TABELA IV – PROCESSO COM PROJETO BÁSICO INADEQUADO

Processo	Projeto Básico	Objeto	Contratada/CNPJ	Irregularidades
131.000.338/2012	fls. 77/82	Contratação de empresa visando ao fornecimento de 1 microondas, 10 purificadores de água e 40 aparelhos de ar condicionado	Vipre Comércio de Produtos-EPP CNPJ nº 10.619.918/0001-77 JSM Produtos Agropecuários Ltda_ME CNPJ nº 24.938.227/0001-40	- Não apresentou parâmetros/estudos preliminares para justificar o quantitativo de bens a serem adquiridos. - Não há especificação exata dos locais de instalação de parte dos serviços a serem contratados (aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado).

O inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/1993 exige que todo Projeto Básico, dentre outros aspectos, apresente:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”

Causas

- a) Ausência de detalhamento adequado em Projeto Básico que atenda os requisitos do inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- b) falta de qualificação de servidores na elaboração de Projeto Básico.

Consequências

- a) Descumprimento do inciso IX, art. 6º da Lei nº 8666/93;
- b) procedimento licitatório inadequado.

Recomendações

- a) Instruir os processos que contém Projetos Básicos de especificações técnicas baseadas nos objetos a serem contratados e demais elementos descritivos que não deixem dúvidas quanto aos objetos a serem licitados de acordo com o inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93;
- b) cumprir a Decisão TCDF nº 5842/2009 quanto à necessidade de caracterizar adequadamente o objeto.

3.5 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR DE CONTRATO

Com relação ao processo nº 131.00.338/2012, **Tabela V**, referente ao Contrato nº 10/2013, fls. 363/367, cujo objeto era aquisição de 10 (dez) purificadores de água e de 40(quarenta) aparelhos de ar condicionado (incluindo mão-de-obra, instalação e alimentação dos equipamentos), constatamos a ausência nos autos de designação formal de executor e, por consequência, a ausência de relatório comprovando que os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado foram executados conforme previsto, o que contraria os art. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

As 3 (três) Notas Fiscais emitidas pelas 2 empresas vencedoras do certame foram atestadas (verso) por pessoa não designada como executor, a Gerente de Administração Geral, matrícula nº 174.821-1, conforme demonstra o quadro a seguir:

**TABELA V – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE EXECUTOR**

Fl.	Nr. Nota fiscal eletrônica	Credor Cnpj	Valor	Data do atesto
370	1.369, de 22/03/13 (1 microondas)	Vipre Comércio de Produtos EPP CNPJ nº 10.619.918/0001-77	255,00	25/03/13
408	2405, de 08/04/13 (40 ap.ar condicionado)	JSM Produtos Agropecuários Ltda_ME CNPJ nº 24.938.227/0001-40	49.960,00	08/04/13
412	2419, de 10/04/13 (8 purificadores de água)	JSM Produtos Agropecuários Ltda - ME CNPJ nº 24.938.227/0001-40	2.527,04	10/04/13

Causas

- a) Falha nos procedimentos de acompanhamento/recebimento de serviços contratados e bens adquiridos;
- b) excesso de rotatividade de servidores;
- c) deficiência na capacitação dos servidores.

Consequências

- a) Impossibilidade de se verificar com exatidão a execução dos serviços, tendo em vista a ausência de Relatório de Execução;
- b) atesto de recebimento de bens e prestação serviços por servidor não designado comprometendo o rito processual.

Recomendação

Dar efetividade ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto Distrital nº 32.598/10.

3.6 - RESSALVAS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o Relatório de Bens Móveis n.º 27/2014, fls. 214/216, do presente processo, verificamos no Relatório, itens 1 a 4, que existiam na RA II - Gama as seguintes pendências:

1. Bens não localizados (subitem 1.1)
2. Bens sem plaqueta de tombamento (item 2)
3. Bens com plaqueta de tombamento de outro órgão
4. Condição de guarda e uso dos bens patrimoniais



Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 03/2015-DIRAG/SUBCI/CGDF, em 26/10/2015, onde foi requerido manifestação da Unidade quanto às irregularidades apontadas. Em resposta encaminhada pelo Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, fomos informados que:

Verificando leitura do tópico 1.1 tenho a dizer que a quantidade de bens não localizados, certamente correspondem aos bens sem plaquetas. Atualmente, depois de arranjos no patrimônio em virtude de criação de novas Seções, extinção de outras, mudanças de salas, temos um número de bens não localizados correspondentes aos sem plaquetas. Como o período de Inventário Anual 2015 está próximo, considero condizente a necessidade de relatos e colocar em ordem após o período supracitado.

A intenção será de confrontar via relação os bens não localizados com os sem tombamento e solicitar 2ª via de plaqueta.

Após esta rotina, os bens que continuarem como sendo não localizados, observarei as disposições contidas na Resolução nº 102/TCDF e tomarei devidas providências.

Com relação aos bens em Tomadas de Contas Especial/TCE, continuam constando os 93 bens, verificarei as situações contidas nos Processos referenciados, e informarei futuramente.

A menção conforme plaquetas de outros órgãos, num total de 56, caberia a Comissão Inventariante de pelo menos identificar através do nº de tombamento alguns, para que pudéssemos com segurança, afirmar que tratam-se de bens transferidos, isto posso afirmar com base na menção do ICS, porque os bens deste Órgão não foram lançados no sistema, e na medida em que forem recolhidos internamente, estão colocados em local separado, para fins de prestação de contas futuramente.

Verificarei o recomendado em Relatório, onde menciona o recomendado pelo CGDF, quanto aos bens do ICS.

Em relação aos bens ociosos, também estão sendo organizados no cód. 023.95 para fins de disponibilização ou recolhimento ao depósito COPAT.

É o que tenho a relatar, e me coloco a qualquer manifestação futura.

Verificamos que o Relatório de Bens Imóveis nº 17/2014 da RA-II consignou as seguintes irregularidades:

1. Bens Imóveis Incorporados

1.1. Relatório da Comissão Inventariante não traz informações quanto ao estado de conservação e condições de uso dos TEI's que menciona;

1.2. adoção de medidas para evitar invasões e no sentido de preservar o patrimônio público dos imóveis referentes aos TEI's 2824/00, 2826/00, 3322/05 e 4845/13 que se encontram fechados e desocupados;

1.3. cumprimento da Decisão nº 131/2003-TCDF referente aos TEI's dos imóveis nºs 2828/00, 2834/00, 2835/00 e 2840 com adoção de medidas cabíveis urgentes no sentido de retomar a posse das citadas edificações, que se encontram ocupadas indevidamente. Essas edificações são de propriedade do Distrito Federal.



1.4 Imóvel TEI nº 2313/97 necessita de reforma, solicitação já formulada ao dirigente da RA-II no sentido de garantir o bom estado de uso e evitar prejuízo ao erário.

2. Bens Imóveis Não Incorporados

2.1. Imóvel a regularizar/Código 90 - edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos de edificação.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 08/2012, em 27/04/2012, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas pela Comissão de Inventário Patrimonial. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Administração Geral, em 16/09/2011, através do Despacho nº 071/2011-DAG/RA-VI, fomos informados que:

Em relação aos Bens Imóveis INCORPORADOS:

- Falta de informação sobre localização, estado de conservação e condições de uso, os imóveis em considerável expressão tratam-se de mobiliários urbanos:

- i. TEI-369/82: Setor Norte Qd. 01 AE 01 Feira Permanente: Encontra-se em pleno funcionamento e com gestão direta dessa RA II.
- ii. TEI-497/83: Setor Central A: É a sede da própria RA, prédio principal, com carência de reforma e principalmente acessibilidade.
- iii. TEI-748/86: Setor Oeste, próximo ao Mercado: Abrigo de taxi, em pleno funcionamento.
- iv. TEI-2839/00: St. Central, em frente à maternidade do HRG: Abrigo de taxi, em pleno funcionamento.
- v. TEI-2841/00: St. Central em frente ao Terminal Rodoviário: Abrigo de taxi, em pleno funcionamento.
- vi. TEI-2842/00: Frente ao Mercado Leste: Abrigo de taxi, em pleno funcionamento. Este relator sugere que estes abrigos de taxi tenham gestão transferidas para o DFTRANS.
- vii. TEI-769/86: Setor Leste, Qd. 36: Abrigo de taxi, encontra-se abandonado e fechado, existe nesta RA Processo em trâmite solicitando demolição.
- viii. TEI- 1163/90:Área na praça 01: Parque Infantil do Leste, encontra-se em pleno funcionamento, inclusive recentemente revitalizado.
- ix. TEI-4018/10: Praça 01 do Setor Oeste: Parque Infantil do Oeste, encontra-se em pleno funcionamento.
- x. TEI-2081/94: Setor Oeste EQ. 14/18 AE 2: Trata se de imóvel onde funciona uma creche com trabalho filantrópico há bastante tempo, verificarei permissão de uso e informarei futuramente.
- xi. TEI-2174/96: Setor Sul, Quadra 4, Área 01: É o Centro Comunitário 04 Setor Sul, atualmente está funcionando ADGE-Associação dos Deficiente do Gama e Entorno, há bastante tempo, verificarei permissão e relatarei futuramente.
- xii. TEI-2821/00: Setor Leste, praça do mercado 2: Banca de jornais e revistas.
- xiii. TEI-2822/00: Setor. Leste, Qd. 15, lado do lote 01: Banca de jornais e revistas.
- xiv. TEI-2823/00-Setor Central Qd. 02, lado do lote 2: Banca de jornais e revistas.



- xv. TEI-2825/00: Setor Sul, Qd. 2, conj. "A", lado do lote 6: Banca de jornais e revistas.
- xvi. TEI-2826/00: Setor Oeste, comercial da Qd. 20, ao lado do lote 10: Banca de jornais e revistas
- xvii. TEI-2827/00: Setor Leste, comercial da Qd. 42, lado do lote 20: Banca de jornais e revistas.
- xviii. TEI-2830/00: Setor Leste, Qd. 24, lado do lote 01: Banca de jornais e revistas
- xix. TEI-2832/00: Setor Leste, comercial Qd. 22: Banca de jornais e revistas.
- xx. TEI-2833/00: Setor Norte Qd. 02, próximo ao lote 24: Banca de jornais e revistas
- xxi. TEI-2824/00: DVO. Av. Central. (próximo ao PCS-PMDF): Banca de jornais e revistas, em recente vistoria ao local, constatei que continua desocupada. Ressalto que solicitarei através do Memorando 43/2015-NUMAP/RA-II, esclarecimentos junto a GELIC/RA II, a fim de verificar a situação em relação as permissões de comércio, a fim de verificar se as bancas de jornais e revistas estão explorando comércio tal como no Relatório de Bens Imóveis da RA-II.
- xxii. TEI-2831/00: O endereço coincidiu com o do TEI 2821/00, verificarei o motivo.
- xxiii. TEI-3592/08: Próximo ao balão do Gama, sentido Plano Piloto: Abrigo de passageiro, em diligência no local não encontrei o bem, no próximo relato trarei novos informes.
- xxiv. TEI-3593/08: DF 483 • frente a UNIPLAC: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxv. TEI-3594/08: DF 483, próximo ao restaurante Sabor da Roça: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxvi. TEI-3595/08: Setor Central, ao lado do CED 2.
- xxvii. Abrigo de passageiro com 3 módulos, não encontrei a referida parada, solicitarei esclarecimentos junto a empresa que presta serviços de duplicação da via no local.
- xxviii. TEI-3596/08: Setor Oeste, EQ. 28/30, em frente da Igreja Universal.
- xxix. Abrigo de passageiro com 3 módulos, foi removida do local e posicionada em posição contrária a via, procurarei esclarecimentos da empresa, responsável pela obra de duplicação da via.
- xxx. TEI-3597/08: Setor Oeste, Qd. 22, próximo ao CED 2: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxxi. TEI-3598/08: Setor Oeste, Qd. 14, avenida contorno, próximo ao Posto Global: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxxii. TEI-3599/08: Setor Sul, Qd. 6, conjunto "J", próximo EC-16: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxxiii. TEI-3600/08: Setor Sul, Qd 06, próximo EC-16: Abrigo de passageiro com .3 módulos.
- xxxiv. TEI-3601/08: Setor Sul. Od 04. conjunto "U" próximo Igreja Ebenezer: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxxv. TEI-3602/08: Próximo ao Mercado Ideal: Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxxvi. TEI-3603/08: Setor Sul, Qd. 05, conjunto "J", próximo ao Mercado Baiano : Abrigo de passageiro com 3 módulos.
- xxxvii. TEI-3604/08: DF 383, Zona Rural, próximo a Rosa Mística: Abrigo de passageiro com 3 módulos, não foi possível fazer verificação, informarei em próximo relato.
- xxxviii. TEI-3605/08: DF 383, Zona Rural, próximo a Rosa Mística, acesso a DF 373: Abrigo de passageiro com 3 módulos, no foi possível fazer verificação, informarei em próximo relato.
- xxxix. TEI-3606/00: DF 180, Zona Rural, entroncamento com vicinal 351, Ponte Alta: Abrigo de passageiro, com 3 módulos.



xl. TEI-2027/93: BR 040 (área Alfa da Marinha) e BR 060 (Engenho das Lajes, divisa DF/GO): Abrigo de passageiro com 6 módulos, este relator desconhece este imóvel, por ficar afastado, tenho por dedução tratar-se de 2 abrigos com 3 módulos em locais distintos, verificarei oportunamente esta situação a fim de relatar oportunamente.

xli. TEI-3607/08: BR 060, km 19, zona rural (Recanto do Buritis): Abrigo de passageiro com 3 módulos, não fiz diligência em virtude de local afastado, informarei em próximo relato.

xlii. Em relação aos abrigos de passageiros sugiro que a gestão possa ser transferida para o DFTRANS.

xliii. TEI-4218/11: Setor Norte, Quadra 02: Pista de skate. em pleno funcionamento.

xliv. TEI-4575/12: Setor de Múltiplas Atividades, conjunto "O", lote 02 (PróDF): Terreno vago.

xlv. TEI-4576/12: Setor de Múltiplas Atividades, conjunto "O", lote 03 (PróDF): Terreno vago.

xlvi. TEI-4792/13: Setor Central, praça 01, AE p/ cinema: Terreno vago, destinado a construção da Casa da Cultura do Gama.

xlvii. TEI-4793/13: Setor Industrial do Gama Leste, QI 01, lotes 700/720/740: É o Parque de Serviços dessa RA II.

xlviii. TEI-3322/05: Área Pública AE 2, em frente a UNIPLAC, Setor Leste: Guarita, encontra-se invadida, porém já tramita nessa RA um Processo de solicitação de demolição, e o invasor será notificado a desocupar urgentemente.

xlix. TEI-4845/13: Setor Leste, praça 01 AE 01: Centro Cultural Itapoá, encontra-se desativado, porém conta com vigilância 24 horas da BRASFORT Ltda, além do serviço de limpeza e conservação da REAL JG Serviços Geral, empresas prestadoras de serviços nesta RA II.

Em relação as TEIs, 2828/00, 2834/00, 2835/00 e 2840/00, que tratam-se de bancas de jornais e revistas e estão ocupados por comércios que as caracterizam solicitarei verificação ao GELIC RA-II, através do Memorando 43/2015-NUMAP.

Em relação as TEIs a seguir, relatarei melhores informações futuramente, em virtude de falta de tempo hábil para vistoria, a fim de redigir esse Relatório.

TEI-2313/97: Setor Sul Qd. 05, área para playground. Trata-se de uma área para playground e Quadra de Esporte.

- TEI-23 14/97: Setor Sul, Qd. 08, área para playground. Terreno vago

- TEI-2315/97; Setor Sul, Qd. 09, Área para playground. Praça

- TEI-2036/94: Setor Central Comércio Local, Bloco 08, Lotes 06,08,10,12 e 14. Terreno vago.

- TEI-2321/97: Setor Lester EQ. 46/47AE 01.

Terreno vago, destinado a Centro Comunitário.

-TEI-4154/11: Setor Sul, Qd. 01 – Área. Quadra poliesportiva.

Em relação aos Bens Imóveis NÃO INCORPORADOS.

Ressalto que em se tratando de regularização conforme código 90, exige conhecimento técnico mais abrangente desse relator, verificarei essa situação em combinação com minha coordenadora de administração.

Quanto aos imóveis das pastas 815/08, 01055/08, 01131/09, 01132/09, 01405/09, 01453/09 e 01551/10, referentes a quadras de esporte, quadras poliesportivas e parques, existem Processos em tramitação, para fins de reforma e revitalização, buscarei informes com maiores evidências em relatos futuros.

Em relação as pastas 0117/01, (Parque Ecológico Prainha), existe serviços de vigilância 24 horas através da empresa BRASFORT Ltda; 0118/01 (Casa do



Artesão, está sendo ocupada através do Termo de Cessão de uso à Semente Cia do Teatro, quanto a pasta 0119/01, Casa Amarela, ao lado da Administração Regional, está sendo ocupada pela CORGAMA- Corredores de Rua do Gama, através de Cessão de Uso.

Em relação ao código 91 (Obras em andamento) necessito de mais informação a fim de prestar informe, verificarei em conjunto com minha coordenadora e prestarei esclarecimentos futuramente.

O Núcleo de Material e Patrimônio relatou que a inobservância aos solicitados nos Relatórios acima mencionados ocorreu em virtude de fatores alheios à vontade do Núcleo de Material e Patrimônio, como:

- a) sistema com dificuldade operacional nessa RA, em decorrência de problemas com o link;
- b) dificuldade de acesso ao Sistema em virtude de desconhecimento operacional;
- c) dependência operacional, em virtude de confiar a rotina a funcionários em serviços de apoio sem vínculo permanente; e,
- d) divisão de rotinas em virtude de dedicar tempo ao sistema de material e outros.

Causas

- a) Falta de integração entre o Núcleo de Material e Patrimônio e os demais órgãos/setores responsáveis pela fiscalização e serviços no âmbito da Administração Regional;
- b) alta rotatividade de servidores.

Consequências

- a) Reiterado descumprimento de providências solicitadas em exercícios anteriores pela Secretaria de Fazenda, ocasionando a perpetuação de irregularidades de terrenos/imóveis/edificações nos códigos especificados;
- b) não comprovação efetiva da regularização das irregularidades apontadas;
- c) ausência de controle dos móveis e imóveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Gama.

Recomendações

- a) Promover gestões no sentido de regularizar as pendências apontadas nos itens/subitens do Relatório de Bens Móveis n.º 27/2014 e Relatório de Bens Imóveis n.º 17/2014, assim como realizar a incorporação dos bens imóveis, de acordo com o previsto no art. 7º, do Decreto n.º 16.109 de 01/12/1994;



b) providenciar, em caso de não atendimento até o momento, o encaminhamento à Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade/SEF, das providências adotadas para o cumprimento das recomendações constantes dos mencionados Relatórios;

c) verificar a necessidade mudanças de procedimentos e/ou novas ações, tais como: adequação do quantitativo de servidores necessários ao setor; treinamento de servidores; elaboração de rotinas de trabalho; orientação aos demais setores da Administração quanto à necessidade do cumprimento de regras e forma de preenchimento de documentos obrigatórios emitidos e/ou recebidos pelo Núcleo de Material e Patrimônio - RA II, e de outros que se fizerem necessários;

d) atender, tempestivamente as demandas do controle interno e demais Órgãos do GDF.

3.7. GUARDA DE BENS PERMANENTES EM LOCAL INADEQUADO

O processo nº 131.000.779/2013, que trata da contratação da empresa Plakar Comércio de Artigos Esportivos Ltda –ME, CNPJ nº 05.595.594/0001-44, por meio de Dispensa de Licitação, que trata da aquisição de duas mesas de ping pong e duas mesas de totó, no valor de R\$ 2.599,60.

A equipe vistoriou as dependências do Almoxarifado da Administração Regional e constatou que os bens em questão encontram-se armazenados em condições inadequadas: expostos ao tempo, como chuva, poeira, sol, comprometendo a utilização dos mesmos tendo em vista que as mesas de ping pong já estão empenadas, conforme demonstra a Figura abaixo:





FIGURA 2 – ARMAZENAGEM INADEQUADA DE MESAS DE TOTÓ E DE PING-PONG

Esse fato contraria o Art. 16, do Decreto Distrital nº 16.109, de 01/12/94 o qual estabelece que o responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma.

Causas

- a) Descumprimento da norma que disciplina a administração e o controle de bens patrimoniais, Decreto nº 16.109, de 1º/12/94;
- b) má gestão dos bens patrimoniais sob a guarda da unidade

Consequencias

- a) Redução da vida útil do bem, impossibilitando a sua utilização por mais tempo;
- b) risco de prejuízo ao erário decorrente de armazenamento inadequado dos materiais.

Recomendação

Orientar os servidores da Unidade no sentido de guardar os bens patrimoniais em locais adequados de acordo com o que determina o art. 16 do Decreto nº 16.109/94, sob pena de indenização ao erário em razão de possíveis danos causados.

4. GESTAO CONTÁBIL

4.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato



Em análise ao Balancete Contábil da Unidade referente ao exercício de 2013, foram identificados alguns saldos em contas, pendentes de regularização.

Por meio do Memorando nº 72/2015-GAB/RA-II, de 06/11/15, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2015-DIRAG-I/SUBCI/CGDF, de 26/10/15, a Coordenadora de Administração Geral da Unidade informou que:

1. Conta Contábil 112191800 (alterada em 2014 para 11311500)– Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar

Constatamos que, o **processo nº 131.001.211/2012**, que versa sobre o acerto de contas do ex-servidor no valor de R\$ 1.164,28, em 15/10/2012, conforme fls. 12 a 25, foi instruído pelo Núcleo de Pessoal desta RA, com todas os procedimentos necessários para efetuar a cobrança administrativa do débito, tendo o ex-servidor comprometido-se a apresentar mensalmente ao referido Núcleo os respectivos comprovantes de pagamento. O que não ocorreu;

Após finalizadas as tentativas de localização do ex-servidor, a fim de dar quitação de dívida junto ao erário, o Núcleo de Pessoal encaminhou dia 06/08/13, conforme fls. 26, o presente processo a Diretoria de Administração-DAG, a fim de adotar os procedimentos cabíveis para inclusão em Dívida Ativa;

Em 27/08/2013, fls. 33 e 34, a Diretoria de Administração Geral – DAG remeteu à Coordenadoria das Cidades, com vistas ao Núcleo de Dívida Ativa – NUDAT, para que fosse providenciada a inscrição do débito em Dívida Ativa. O débito foi inscrito em 25/11/2013 conforme Termo de Inscrição fls. 37, 38 e 39.

Em retornando os autos a Administração Regional, o mesmo foi arquivado equivocadamente, retardando assim a execução da baixa na Conta Contábil supracitada e acarretando as pendências apontadas por essa auditoria;

Em tempo, foi informado que tão logo o equívoco do arquivamento foi detectado, este foi prontamente desarquivado para dar prosseguimento aos procedimentos de baixa e regularização das pendências apontadas por Vossas Senhorias conforme consta nas fls. 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 dos autos.

O processo nº 131.000.291/2013, que versa sobre acerto de contas de ex-servidor no valor de R\$ 210,14, foi autuado em 02/04/2013 e instruído pelo Núcleo de Pessoal desta RA, com todos os procedimentos necessários para efetuar a cobrança administrativa do débito.

Após finalizadas as tentativas de localização do ex-servidor, a fim de dar quitação de dívida junto ao erário, o Núcleo de Pessoal encaminhou dia 09/10/2013, conforme fls. 29, o presente processo à Diretoria de Administração Geral – DAG, a fim de se adotar os procedimentos cabíveis para inclusão em Dívida Ativa.

Em 27/12/2013, conforme despacho fls. 43 e 44, a Diretoria de Administração Geral – DAG sugere o arquivamento do processo sem a devida inscrição em Dívida Ativa.

Em consequência, esta Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFIN, solicitou o desarquivamento dos autos e posterior envio ao Núcleo de Dívida Ativa – NUDAT, para que fosse providenciada a inscrição do débito em Dívida Ativa e, após seu retorno, dar prosseguimento nos procedimentos de baixa e regularização do saldo em Conta Contábil auditada.

2. Conta Contábil 113180000(alterada em 2014 para 115600000) – Almojarifado R\$ 88.950,15



O saldo é referente a materiais de consumo constantes em estoque, conforme demonstrativos contábeis (anexos), que são requisitados pelos setoriais ou, transferidos a outros órgãos através de PIM, PTM e NL, respectivamente.

3. Conta Contábil 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar

Trata-se de obras executadas e apropriadas pendentes de incorporação pelo setor responsável;

4. Conta Contábil nº 812310000 - Contratos com Terceiros, a Unidade informa que o saldo no valor de R\$ 71.750,11, refere-se ao saldo remanescente do contrato realizado com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP. O mesmo foi registrado e contabilizado no valor total de R\$ 183.404,16 em 05/12/2012 com vigência de 27/11/2012 a 26/11/2013, sendo aditivado em 21/01/2013 tendo como objeto a abertura de crédito anual. Após término da vigência do contrato e liquidação das faturas, ocorrido em 26/11/2013 e 16/12/2013 respectivamente, o saldo remanescente da Conta Contábil, em supra, foi baixado e regularizado em 14/02/2014 conforme demonstrativos.

4. Conta Contábil 812310801 – Contratos com Terceiros, no valor de R\$ 233.726,46, em virtude de exiguidade de tempo para justificativas, não foi possível a realização da pesquisa para pronunciarmos sobre o referido valor. Tão logo tenhamos condições de realiza-la estas serão encaminhadas a Vossa Senhoria.

Depreende-se pela resposta acima que os saldos de algumas das contas acima poderiam há muito estarem demonstrando a realidade contábil da Unidade, caso estivessem sendo acompanhados tempestivamente pelos Setores envolvidos, visto a permanência desde outros exercícios .

Causas

- a) Rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão;
- b) ausência de acompanhamento e conciliação tempestivos das contas contábeis durante o exercício.

Consequências

- a) Baixa fidedignidade dos dados contábeis;
- b) as demonstrações contábeis podem não refletir corretamente os créditos e débitos da Unidade.

Recomendações

- a) Promover a conciliação e acompanhamento tempestivo dos saldos contábeis;
- b) solucionar, se ainda não o fez, as pendências apontadas nas contas contábeis mantendo atualizados os competentes registros contábeis.



4.2 - FALHA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA A RECEBER POR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

De acordo com o Relatório Contábil Anual, da Diretoria Geral de Contabilidade, às fls. 311/314 dos autos, a Unidade não efetuou periodicamente o registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, os quais devem ser acompanhados por meio da conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber (alterada em 2014 para 113810200), no valor de R\$ 227.701,18.

Conforme contido no citado relatório, a Unidade foi alertada com relação à obrigatoriedade de registrar, conciliar e acompanhar os créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública através da conta contábil acima citada. A solicitação foi feita por meio de telefones, Ofícios e mensagens no SIAC, com o objetivo de garantir a eficiência e eficácia da execução financeira, contábil e patrimonial e solucionar tais pendências.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 02/2015-DIRAG/SUBCI/CGDF, a Coordenadora de Administração Geral da Unidade informou em relação à conta contábil 113810200 - Permissionários a Receber, que as justificativas ficaram a cargo do Núcleo de Desenvolvimento Econômico – NUDEC, responsável pelos lançamentos. Contudo, até a conclusão dos trabalhos de campo não houve manifestação.

Portanto, não foi possível avaliar a contabilização da receita no valor R\$ 227.701,18 à conta do Tesouro Distrital, resultante do pagamento de obrigação por eventuais permissionários, em razão da ausência de informações da Unidade.

Causas

- a) Não atendimento às demandas do Controle Interno e de outros Órgãos do GDF ;
- b) deficiência na gestão de procedimentos para registro contábil de receitas advindas de cessão de área pública.

Consequências

- a) Impossibilidade do controle interno proceder à análise de registros contábeis;
- b) restrição aos trabalhos do controle interno;
- c) Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública.

Recomendações



a) efetivar integração entre a Gerência que controla e aquela que arrecada recursos advindos de cessão de uso de espaço público, objetivando o registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, os quais devem ser acompanhados por meio da conta contábil 113810200 - Permissionários a Receber;

b) atender, tempestivamente, as demandas do Controle Interno e outros órgãos do GDF no sentido de cumprir os prazos fixados em diligência, referente à entrega/disponibilização de processos, documentos/informações conforme dispõe o inciso III do Art. 45 da Portaria nº 226, de 26/11/15, com o objetivo de possibilitar que a equipe de Auditoria realize suas atividades, mediante análise e formação de opinião, para comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha média
GESTÃO CONTÁBIL	4.2	Falha grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1; 3.2; 3.4 e 3.7	Falhas médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3; 3.5 e 3.6	Falhas graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha grave

Brasília, 19 de setembro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL